



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

REMESSA "EX-OFFICIO" Nº 91.04.15173-9/RS

RELATOR : JUIZ PAIM FALCÃO

PARTE A : ODNEI CESAR MACALOSSI

ADVOGADOS : CARLOS CESAR MIRANDA TAVARES E OUTRO

PARTE R : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RIO GRANDE : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE RIO GRANDE/RS REMETENTE

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO . ESTÁGIO PROFISSIONALI

ZANTE. OBRIGATORIEDADE.

1. O estágio profissionalizante é uma opção de específica para técnico de nível médio, sendo dispensavel para o estudante que pretende prosseguir seus estudos grau superior;

2. Remessa de Ofício improvida.

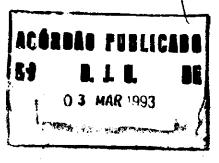
ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes acima indicadas, decide a 12 Turma do Tribunal Regional Federal da Região, por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, na forma do relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte grante do presente julgado.

Custas de lei.

Porto Alegre, RS, 04/de fevereiro de 1993. (data do julgamento)

JUIZ PAIM FALCÃO Presidente e Relator





1. 1.

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 49 REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 91.04.15173-9/RS

RELATOR : JUIZ PAIM FALCÃO

ga ga kaja de jaro de gaja ki kolojiji de jaro di ili gali di i

PARTE A : ODNEI CESAR MACALOSSI

PARTE R : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RIO GRANDE REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE RIO GRANDE/RS

RELATÓRIO

ODNEI CESAR MACALOSSI impetrou Mandado de Segurança no juízo "a quo" contra ato do Reitor da Fundação Universidade de Rio Grande — FURG.

Narra a inicial que, tendo o Impetrante concluído o 2º Grau na Escola Técnica Federal de Pelotas, logrou aprovação no concurso vestibular de 1991 realizado pela FURG, para o Curso de Engenharia Química.

Prossegue dizendo que se viu impossibilitado de realizar a primeira matrícula do Curso, uma vez que a Universidade exigiu a apresentação do Certificado de Conclusão do 2º Grau, sendo que não o possuia, pois a Escola Técnica que cursou limitou-se a fornecer o Histório Escolar, condicionando a expedição de tal certificado à conclusão do estágio profissionalizante para a habilitação ao exercício da profissão de Químico.

Esclarece, ainda, que o interesse ou não em se profissionalizar como Técnico em Química através do estágio obrigatório, necessariamente não está ligado à conclusão do currículo escolar do 2º Grau, eis que este foi devidamente concluído, conforme fez prova com o Histórico Escolar que juntou aos autos.



PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

02.

Concedida a provisão liminar, vieram as informações da Autoridade coatora e o parecer do Ministério Público Federal, este opinando pela concessão da segurança.

A sentença monocrática concedeu a ordem.

Sem a interposição de recurso voluntário, subiram os autos por força do reexame necessário.

Nesta Instância, o Ministério Público Federal ofereceu parecer no sentido da manutenção da sentença.

É o relatório.

JUIZ PAIM FALCÃO RELATOR

Exp. 4536

AFG



PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" Nº 91.04.15173-9/RS RELATOR : JUIZ PAIM FALCÃO

VOTO

Tenho por absolutamente irreparável a r. se \underline{n} tença do MM. julgador singular.

Como se vê dos documentos acostados aos autos, o Impetrante logrou aprovação em todas as disciplinas do 2º Grau, bem como no concurso vestibular a que se submeteu, na Fundação Universidade de Rio Grande.

Ora, o estágio profissionalizante em questão constitui-se apenas numa opção de habilitação específica para técnico de nível médio, tornando-se totalmente dispensável para aquelas pessoas que, como o Impetrante, desejam prosseguir seus estudos em grau superior.

Portanto, não há que se exigir, para a efetivação de matrícula em Curso Superior, a apresentação do mencionado certificado, bastando, para tanto, a comprovação da conclusão do 29 Grau.

Aliás, tal posicionamento afeiçoa-se com o entendimento da Turma, tomado quando do julgamento da REO nº 90.04.09874-7, na qual foi relator o Eminente Juiz Ari Pargendler, e cuja Ementa é a que segue:

"Ensino Superior. Matrícula. Inexigibilidade de conclusão do estágio profissionalizante para o efeito de matrícula em instituição de ensino superior. Remessa 'ex officio' desprovida."



PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

02.

Nestas condições, pelos fundamentos esposados e fiel aos precedentes da Turma, nego provimento à Remessa de Ofício, confirmando a sentença monocrática.

É como voto.

JUIZ PAIN FALCÃO RELATOR

Exp. 4536

Voto 4546

AFG